

RESOLUÇÃO Nº 0487/2015 - CJ

Dispõe sobre julgamento do auto de infração nº 34552, em nome de Porto Real Transporte e Turismo Ltda, conforme Processo nº 2015000029002525.

A Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o disposto no art. 19, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência da Câmara de Julgamento para julgar, em primeira instância, os processos administrativos de autos de infração oriundos das atividades de fiscalização da AGR

Considerando o disposto na Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, que dispõe sobre os serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Goiás;

Considerando que o interessado apresentou defesa e, levando em conta a manifestação técnica, a qual é adotada na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a ser parte desta decisão;

Considerando que Porto Real Transporte e Turismo Ltda, infringiu o art. 6º, inciso II, da Lei nº 18.673/2014, por executar prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular e concessão, permissão e/ou autorização, na forma legal, no percurso Minaçú/Uruaçu – Via Santa Tereza, foi autuada em 06/05/2015, nos termos do auto de infração nº 34552,

Considerando a decisão da Câmara de Julgamento, em reunião realizada em 03/07/2015,

R E S O L V E:

Art. 1º Anular o auto de infração nº 34552, em nome de Porto Real Transporte e Turismo Ltda, por constar nos autos documentos que comprovam, que o veículo não era de propriedade do autuado a época da autuação.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 03 dias do mês de julho de 2015.

Luiz José de Oliveira Júnior
Coordenador

TJAB